



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.901/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE LIXO AOS CONTRIBUINTES QUE TIVERAM SEU IMÓVEL CONDENADO EM RAZÃO DE EVENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP), CONFORME DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.446/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023; Nº 1.461/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DECLARARAM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, EM RAZÃO DE EVENTOS ADVERSOS OCORRIDOS NOS DIAS 05 DE SETEMBRO; 17 E 18 DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE 2023, CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Lixo, a contar do exercício 2023, aos contribuintes atingidos pelo evento climático CHUVAS INTENSAS, conforme Decretos Municipais nº 1.446/2023, de 05 de setembro de 2023; Decreto Municipal nº 1.461/2023, e alterações posteriores.

§ 1º A isenção será concedida aos contribuintes que tiveram suas residências comprovadamente condenadas pelos eventos climáticos calamitosos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 2º A isenção perdurará enquanto condenado o imóvel e impossibilitada a fruição deste.

§ 3º A isenção não abrange os exercícios anteriores ao ano de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se imóveis condenados os que assim forem declarados pela Defesa Civil.

Art. 3º A Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social emitirão relatório contendo a relação de imóveis e o nome dos contribuintes afetados pelos eventos climáticos dos decretos especificados, para posterior envio à Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de análise e concessão da isenção.

Parágrafo único. O contribuinte que embora atingido pelo evento climático não constar do relatório a que se refere o caput, poderá requerer à Defesa Civil, de forma fundamentada, a sua inclusão em relatório complementar.

Art. 4º Poderá ser realizada fiscalização in loco para evidenciar o enquadramento do contribuinte no benefício concedido por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal de Santa Tereza